



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE AGOSTO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), ÀS 14H (QUATORZE HORAS), NO ANFITEATRO DAS PRÓ-REITORIAS COM TRANSMISSÃO ONLINE NA SALA DE REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSU/UFJF.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, no Anfiteatro das Pró-Reitorias com transmissão online na sala de reuniões virtuais do Consu/UFJF para os (as) Conselheiros(as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Consu, regimentalmente convocado sob a Presidência do Professora Doutora Girlene Alves da Silva e com a presença dos Conselheiros(as): Adilson Carlos Zaniratto Junior (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Alex Sander de Moura (Vice-Diretor Geral do Campus Avançado Governador Valadares), Alexandre Aranha Arbia (Diretor da Faculdade de Serviço Social), Anderson de Oliveira Reis (Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA/GV), Angélica Cosenza Rodrigues (Diretora da Faculdade de Educação), Angélica da Conceição Oliveira Coelho (Diretora da Faculdade de Enfermagem), Clara Lua Cunha Vargas (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Eduardo Antônio Salomão Condé (Pró-Reitor de Planejamento), Erika Savernini Lopes (Diretora da Faculdade de Comunicação), Diogo Carvalho Felício (Diretor da Faculdade de Fisioterapia), Eduardo Laurent e Silva (representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE), Ernani Simplicio Machado (Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo), Fernando Gaudereto Lamas (Diretor do C. A. João XXIII), Isabela Rodrigues Veiga (Pró-Reitora de Gestão de Pessoas), Ivana Lúcia Damásio Moutinho (Diretora da Faculdade de Medicina), Jean Filipe Domingos Ramos (Associação dos Professores do Ensino Superior de Juiz de Fora - APESJF), Luciana Gaspar Melquíades Duarte (Diretora da Faculdade de Direito), Luiz Augusto Bernardes Tegedor (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Lyderson Facio Viccini (Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB), Marcel de Toledo Vieira (Pró-Reitor de Sistemas de Dados e Avaliação - PROSDAV), Marcelo Silva Silvério (Diretor da Faculdade de Farmácia), Maria dos Remedios Silva Ananias (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Nícea Helena de Almeida Nogueira (Diretora da Faculdade de Letras), Raquel Almeida Rohr de Oliveira Isidoro (Diretora do Instituto de Artes e Design - IAD), Telmo Mota Ronzani (Vice-Reitor), Tiago Von Rondow Fernandes Costa (representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE), Victor Cláudio Paradela Ferreira (Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis), Viviane Souza Pereira (Pró-Reitora de Assistência Estudantil - PROAE), Wagner Barbosa Batella (Vice-Diretor do Instituto de Ciências Humanas - ICH), realizou-se a reunião extraordinária em continuidade do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF) para tratar do Programa de Gestão de Desempenho do Técnico-Administrativos em Educação. Verificado o quórum regimental, a Senhora Presidente saudou a todos e todas e justificou a ausência dos Conselheiros(as) José Otávio, Diretor Superintendente do HU, Daniel Martinez e Dilson Junior, respectivamente Diretor e Vice-Diretor da FAEFID, Carlos Martins, Coordenador-geral do SINTUFEJUF, Fernando Perobelli, Diretor da Faculdade de Economia, Cristina Lugon, representante do CONEXC, Fernanda Bombonato, também representante do CONEXC, Maurício Molina, representante do CONGRAD, Elisabeth Murilho, representante do CSPP. Cumprimentou os Conselheiros que estão conectados na sala virtual do Conselho, Alex Sander Moura, representando a Direção Geral de GV, Anderson Reis, representando a Direção do ICSA/GV, Tiago Von Rondow, representando o DCE de GV e o Jean Filipe, representando a APES, que nos informou algum momento da reunião ele vai ter que se ausentar, mas que retornará. A Senhora Presidente afirmou que a presente sessão é a oitava reunião extraordinária convocada para tratar do Programa de Gestão de Desempenho. Explicou que a discussão da minuta parou no artigo 27. Pediu ao Conselho Superior a autorização para a participação dos membros da comissão técnica do PGD, presencialmente estavam Patrícia Curvelo, Rafael Lucas e Flávio Sereno, online estavam a Joyce e a Mariana, esclareceu que no momento da votação eles seriam convidados a se retirar e retornar para dar prosseguimento aos debates, o que foi autorizado pelo Plenário. Após os cumprimentos formais, a Senhora Presidente pontuou que a minuta avançou até o artigo 26 e nesta reunião os debates continuaram a partir de um parágrafo do artigo 27; que já foi discutida, na minuta de resolução, os conceitos relacionados ao teletrabalho e quem pode fazer essa modalidade; sugeriu aos novos membros do Conselho que busquem conhecer a minuta, conversar com o seu antecessor, porque o encaminhamento da mesa desde o início tem sido no sentido de ir superando artigo por artigo. A partir da projeção em tela visível ao Plenário do artigo 27, lembrou que, na última reunião longo debate ocorreu em torno da possibilidade ou não dos ocupantes de cargos comissionados, FG e CD, aderirem ao teletrabalho e a mesa entendeu que o debate não está superado; sendo que a redação original do parágrafo 4º do artigo 27 estabelece que *“podem participar do PGD os servidores efetivos pertencentes à Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação designados para o exercício de função gratificada ou nomeado para cargo de direção na UFJF, avaliada a conveniência e a oportunidade da Administração”*; que a discussão evoluiu e o Comitê Técnico do PGD trouxe a proposta de uma nova redação para o dispositivo na tentativa de conciliar a discussão, qual seja: *“A modalidade de teletrabalho poderá ser implementada para os servidores [previstos no caput do artigo] que ocupam cargos comissionados (FGs e CDs), em situações de interesse da Administração, devendo ser observado, em todos os casos, a compatibilidade das atribuições do cargo e das atividades com o PGD”*; que houve sugestão de separar as CDs das FGs, mas não houve proposta de redação concreta e nem votação; que por lealdade ao debate que ocorreu no dia 20 de fevereiro, a discussão retorna desse ponto; sem inscrições de falas pendentes da última reunião. Releu a redação do caput do artigo 27: *“Podem participar do PGD no âmbito da UFJF os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo pertencente à Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação ou servidores de outros órgãos ou entidades em exercício na UFJF que desenvolvam atividades de natureza técnico-administrativas”*; que nos parágrafos seguintes (1º, 2º e 3º) se define os servidores participantes e que o debate ficou restrito ao parágrafo 4º do artigo 27. Pontuou que na estrutura da Universidade, o corpo de técnicos pode ocupar cargos comissionados de coordenação, e aí se

referiu especialmente aos cargos de CD4, e que a proposta apresentada também inclui os FGs (FG1, FG2, FG3, FG4); que hoje há aproximadamente 22 técnicos que ocupam o cargo de coordenação recebendo CD4, que fazem oito horas diárias; que há jornada flexibilizada para todos os FGs; questionou o Comitê se a situação de interesse da administração prevista na redação do dispositivo é a excepcionalidade, ou os trabalhadores ocupantes desses cargos mencionados já integram um programa de teletrabalho contínuo, perene e processual. A Conselheira Isabela Veiga, após os cumprimentos formais, expôs que a redação foi proposta pelo Comitê, que a observação “em situações de interesse da administração”, seria, de fato, para situações em que se justifique e que seja de interesse, de fato, da administração no sentido de que o servidor faça uma determinada entrega, ou até de mais entregas relacionadas, que dependam de uma concentração maior, de estar em teletrabalho, por uma série de questões, que então, a ideia de colocar em situações de interesse da administração seria para as situações em que se identifica essa necessidade do teletrabalho para se conseguir fazer a entrega com melhor eficácia. O Conselheiro Marcel Vieira, após os cumprimentos formais, sugeriu que, diante do esclarecido, haja mais clareza na redação quanto à possibilidade de teletrabalho por parte de quem ocupa cargo comissionado e que também precisa ficar mais claro que a motivação terá que partir do dirigente da unidade. O Conselheiro Adilson Zaniratto, após cumprimentos formais, considerou que o interesse da administração não é o interesse do dirigente, mas sim de todos; expôs o entendimento de que quanto aos nossos companheiros técnicos administrativos que exercem FG e CD existem situações em que efetivamente será necessário ter esse pessoal em teletrabalho e em outros momentos estarão presencialmente; deu o exemplo dos empenhos que precisam ser realizados 8 horas da noite no dia 24 de dezembro, imagina se essa pessoa tivesse que estar aqui presencialmente; que a questão do interesse da administração, esse não é só o dirigente, o técnico também tem interesse na administração, que esses interesses são nossos também, para que a coisa funcione; que desde o início se construiu o entendimento de que para acontecer o teletrabalho é preciso que o dirigente faça acontecer, decida nesse sentido, então entendeu que não é necessário repetir isso nesse momento da minuta; que é preciso tomar cuidado porque muitas pessoas podem preferir deixar a FG; que há setores que é difícil encontrar pessoas que aceitem a FG; que já perdemos servidores qualificados porque não tínhamos o PGD; que não vê sentido em não proporcionar ao FG o benefício de às vezes poder trabalhar da sua casa, se ele conseguir fazer efetivamente; que é possível deixar a conversa efetivamente com cada dirigente de cada setor. A Senhora Presidente questionou se a situação de interesse da administração é pontual ou é processual; deu exemplo de que em uma semana, para a realização de determinado trabalho, o coordenador CD pode ficar em teletrabalho, isso é pontual; defendeu que é preciso ter cuidado e clareza quanto ao que se escreve na resolução. O Conselheiro Adilson considerou que o entendimento é de que o interesse da administração pública são as duas situações, tanto pontual quanto a ideia de que inclui a natureza do serviço do FG e que ele possa fazer efetivamente o teletrabalho; argumentou que se o FFG só puder fazer o teletrabalho de forma pontual, provavelmente a pessoa nem vai querer fazer, porque só o interesse do gestor será considerado. A Conselheira Clara Vargas, após cumprimentos formais, sustentou que, primeiro, quanto à observação do Conselheiro Marcel, a atribuição do dirigente já está colocada no artigo 8º, inciso II, no sentido de designar em conjunto com as chefias imediatas, os servidores que participarão do PGD, bem como as respectivas modalidades e regime de execução; diante disso entendeu que os servidores que contam com o CD e com FG, já estão contemplados no dispositivo citado, visto que são servidores; que vai ser uma questão de vontade mútua entre o servidor manifestar o seu interesse, e o dirigente em conversa com a chefia imediata; quanto à excepcionalidade ou não, entendeu que o teletrabalho seria um desdobramento da participação daquele servidor no programa, conforme foi colocado no plano de trabalho dela. A Conselheira Viviane Pereira, após cumprimentos formais, refletiu sobre a diferença dos CDs e dos FGs, e defendeu a separação das FGs e CDs, de forma que a excepcionalidade fosse aplicada para o caso dos CDs, para que os CDs não fossem permanentemente colocados em teletrabalho e que também não fosse cerceado 100%, e quanto aos FGs seria a possibilidade normal. O Conselheiro Luiz Tegedor, após cumprimentos formais, resgatou que o PGD, para o TAE não é um direito adquirido e nem é uma obrigatoriedade; então o TAE pode participar ou não do PGD, sendo que o TAE pode não continuar no teletrabalho se não for atendido o interesse da administração, o interesse público ao funcionamento do setor; não faz sentido manter um TAE em PGD se não está tendo entrega. Argumentou que o conceito de interesse da administração não é algo subjetivo, há um filtro legal, que tem o interesse do funcionamento e da entrega do serviço efetivo para o cidadão; que a redação está muito clara e que outros artigos anteriores regulamentaram como que o interesse da administração se dá. Alertou que se ficar tentando regulamentar tudo em um único artigo, a gente não vai avançar; que diante de toda a discussão, de forma objetiva, é decidir se vai mesmo separar FG de CD, se vamos regulamentar e não dificultar a interpretação do artigo que está com uma redação compreensível e que utiliza os termos comuns que dizem o que é interesse da administração de forma muito clara e objetiva. O Conselheiro Marcel agradeceu as contribuições feitas e demonstrou concordância condicionada ao entendimento do Conselho quanto à forma como está redigido, se está bem entendido o que é o interesse da administração complementado pelos artigos anteriores, apesar de não ter conseguido ver na redação o entendimento explanado pela Conselheira Isabela, porque se o plano de trabalho vai prever para o servidor com cargo comissionado, que ele vai trabalhar, ao longo daqueles seis meses, que é a duração desse plano, um dia ou dois dias em teletrabalho, isso deixa de ser pontual; que para o Conselheiro Marcel, a pontualidade ocorre quando numa determinada semana ou num determinado dia, uma véspera do lançamento de um edital, de um concurso, ou numa época, pensando no caso da PROGEPE, ou numa época de recurso, de concurso, que há necessidade maior de concentração; sendo que, da forma como está redigido, o CD e o FG entram no conceito de teletrabalho já definido nos artigos anteriores, e não há nada que explicita esse caráter pontual; expôs que não é contrário à separação do CD e do FG, mas defendeu que o parágrafo da forma como está não deixa clara essa pontualidade. A Senhora Presidente expôs o entendimento de que diante da presencialidade mínima de três dias, da forma como está escrito o dispositivo, o entendimento é de que, ao definir que a situação é de interesse da administração, haverá composição do plano de trabalho do CD e do FG com dois dias em teletrabalho e que esse cenário não está tratando de situações pontuais; no entanto, pontuou que a Conselheira Isabela abordou a questão de excepcionalidade, pontualidade, situação específica, que há diferenças, porque o dispositivo estabelece que um grupo de trabalhadores que compõe o staff da gestão fica em teletrabalho duas vezes por semana. O servidor Flávio Sereno, representante do Comitê, após os cumprimentos formais, resgatou que, desde o início da discussão, nunca houve dúvida de que a modalidade de teletrabalho, embora seja considerada pela grande maioria dos TAES como algo muito desejável e uma conquista que nós almejamos ter diante da possibilidade de trabalhar alguns de nós nessa modalidade, isso nunca foi visto como um direito; que o PGD não se trata da regulamentação de um direito, se trata de uma regulamentação de um programa de gestão; que diante desse ponto de vista, qualquer unidade administrativa ou acadêmica que faça adesão ao PGD pressupõe que está atendendo ao interesse público, porque esses planos serão debatidos nas unidades acadêmicas,

através do Conselho de Unidade; que há critérios, regras, condições que já estão prevista na resolução em vigor; que não há restrição nenhuma para FGs e CDs na resolução em vigor, que foi uma resolução que contou com o debate qualificado de vários dirigentes, seja da administração, seja de unidades acadêmicas, e o Conselho aprovou por unanimidade essa regra; que as preocupações que são colocadas aqui, que são legítimas, já foram contempladas; que o FG ou CD não tem que ter necessariamente o seu plano individual de teletrabalho, já que ele pode ou não participar do PGD a partir do interesse da unidade; que não é uma questão de discussão de interesse público, todo o PGD é de interesse público, e não é uma discussão de alguém que vai pedir isso individualmente, porque o previsto é que haja reivindicação de que determinada tarefa desenvolvida possa ser feita em teletrabalho, mas que é a unidade que vai debater se é razoável ou não; que na prática vários coordenadores e gerentes já fazem teletrabalho, trabalhando até mais do que oito horas diárias e que cm certeza fazem trabalhos em locais que não são os locais físicos de suas lotações; que muitas chefias, docentes ou TAE com CD3, por não terem ponto eletrônico, não ficam fixos ao seu local de lotação, mas dialogam com suas equipes por meios eletrônicos, que é um dos princípios do teletrabalho; que se há a necessidade da pessoa estar presencialmente, a unidade não vai aprovar que ela vá para o teletrabalho; que esse debate nunca foi polêmico, seja na Comissão de 2022, no Conselho Superior de 2023, ou no Comitê de 2024. A Conselheira Ivana, após os cumprimentos formais, expôs a sua dificuldade de entender o tempo que está sendo perdido, porque o texto é condicional, a modalidade de teletrabalho para CDs e FGs ocorrerá no interesse da administração, o que é factual, não é direito. Entendeu que não há porque esclarecer o texto, visto que já está na forma condicional. O Conselheiro Eduardo Condé, após os cumprimentos formais, pontuou que existe uma proposta da Conselheira Viviane Pereira para separar os casos dos CDs e dos FGs e que há uma diferença entre o exercício de um cargo de direção, visto que estão relacionados a um elevado nível de responsabilidade, por isso a remuneração oscila entre R\$ 7.000, R\$ 8.000 e R\$ 1.000. Lembrou que esses cargos são de livre provimento da administração, cabendo à autoridade máxima nomear todos esses cargos, ou seja, a escolha não é dentro do setor, mas sim por livre provimento da autoridade máxima da universidade. Sustentou que há razoabilidade na separação do caso do CD para o caso do FG, isso porque o CD é um cargo que está diretamente ligado a um conjunto de atribuições que é mais razoável que ele permaneça integralmente. em trabalho presencial, enquanto o FG, até por causa de questões de gestão de equipe local, podem fazer isso inclusive à distância; que excepcionalmente o CD, no interesse da administração poderia ser liberado para fazer essa tarefa em situações objetivas, reais. Defendeu que o CD deve permanecer sem a possibilidade de fazer teletrabalho, mas que excepcionalmente, ele poderia realizá-lo mediante uma demanda e que a pergunta da Senhora Presidente sobre se é pontual ou é processual faz todo sentido, porque nessa situação, ele é pontual. Apoiou a proposta de separar para diminuir o grau de tensão visto que são duas situações diferentes, devendo ser tratado diferente, o que é diferente e, ao mesmo tempo, que haja permissão para que, em situações excepcionais, tenha a possibilidade de fazer a convocação. A Senhora Presidente entendeu que a mesa agora tem três propostas, quais sejam, a proposta original de que o CD e o FG podem fazer teletrabalho sem nenhuma restrição, a proposta do Comitê de que o FG e o CD possam fazer teletrabalho no interesse da administração e a proposta de separar CD e FG. O servidor Rafael Lucas, representante do Comitê, após os cumprimentos formais, considerou importante avaliar o impacto regulatório, porque o Decreto 1.590 estabelece que os ocupantes de cargos DAS 4, 5 ou 6 ou superiores não precisam bater ponto, assim, os servidores que ocupam CD3, inclusive, para cima, CD3, CD2 e CD1 não precisam, hoje, registrar a pontualidade; isso porque, o que interessa para esses cargos é muito mais a entrega realizada, em termos de política macro institucional, do que propriamente saber se ele está trabalhando 10 horas da manhã ou 5 horas da tarde e que diante dessas considerações, a discussão de agora é única e exclusivamente relacionada ao cargo de CD4. Argumentou que, se a proposta é a separação, o impacto regulatório para a FG não vai existir e o escopo passa a ser somente o CD4; que a Senhora Presidente trouxe ao debate a quantidade de vinte e dois CDs 4. Pontuou que os gestores presentes já precisaram falar com o diretor do Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), com a coordenação a Administração de Pessoal (CAP), com a coordenação da Coordenação de Execução e Suporte Financeiro (COESF), com coordenação de Alocação e Movimentação de Pessoas (CAMP), por e-mail, por WhatsApp, por ligação; que, na prática, esse grupo do CD4, que é o único que vai ser atingido por esse impacto regulatório de separar CD e FG, é um grupo que já atende a instituição, até porque ele fica num nível tático, onde ele tem uma carga de confiança da administração ou do dirigente da unidade, mas é ele que tem que fazer o contato com os gerentes e com a equipe para que aquela necessidade seja efetivamente atendida. Refletiu acerca da necessidade de realizar essa distinção no texto de uma resolução do Conselho Superior, ponderou que no âmbito do Comitê não foi feita essa distinção entre CD e FG, diferentemente do que aconteceu, por exemplo, na resolução da flexibilização. A Conselheira Clara Vargas pontuou que é uma armadilha interpretar a participação no PGD ou então a possibilidade de estar em teletrabalho como um prêmio, é algo positivo, é uma vantagem que o servidor pode usufruir, traz mais flexibilidade, mas não se trata de um prêmio, afirmou que o que se está discutindo é um programa de gestão que tem como desdobramento a possibilidade de realizar ou não teletrabalho; que o texto já é aberto o suficiente, já é possível flexibilizar de acordo com as necessidades de cada setor; que há os planos das unidade justamente para isso, visto que cada unidade vai ter as suas particularidades e cada dirigente, chefia, vai poder estipular no plano o que pode e o que não pode. Sustentou que não faz sentido restringir ainda mais a resolução, mais uma vez defendeu o teletrabalho como uma ferramenta que pode auxiliar na gestão, não um prêmio; que nesse sentido, entendeu que o artigo poderia, inclusive, ser suprimido, visto que um servidor em CD ou em FG é um servidor como qualquer outro, que caso se entenda que não é possível essa realização em teletrabalho, é só não colocar no plano. Fez o apelo de que não se restrinja mais o texto da resolução, uma vez que já existem possibilidades a serem colocadas em cada plano. O Conselheiro Marcel afirmou que diante de qualquer texto que legisle sobre alguma coisa ele está sim aberto à interpretações, tanto que juízes diferentes que se baseiam na mesma legislação, dão sentenças completamente diferentes, e por isso, defendeu que esclarecer mais o texto não é um problema; que há a expectativa de que essa normativa vai vigorar por algum tempo e que há daqui a um tempo haverá diretores, gestores, que não participaram dessa discussão e vão ter que interpretar essa futura resolução e haverá questionamentos. Manteve o entendimento de que não está clara a questão da pontualidade ou da excepcionalidade, que foi o esclarecimento inicial que foi dado pela Conselheira Isabela, de forma que a redação do parágrafo continua não contemplando unicamente esse aspecto; que as falas que foram feitas posteriormente de também membros do Comitê foram em defesa, inclusive, da não pontualidade e da não excepcionalidade, o que causou mais confusão. Solicitou que a proposta da Conselheira Viviane Pereira, no sentido de separar CDs e FGs, fosse colocada em forma de redação. O Conselheiro Luiz Tegedor expôs o entendimento de que está claro porque realmente não tem a pontualidade e que a partir do plano é que será definida a pontualidade; que se está tentando regulamentar em demasia, em contradição, inclusive, com a própria minuta, que prevê a elaboração de plano de

unidades diferentes que podem funcionar de maneiras diferentes; que o plano é aberto o suficiente para prever que em determinada unidade vai ser eventual ou pontual, em outra não vai ter, ou serão utilizados os dois dias para fazer uma determinada tarefa que é do interesse da administração, que é do interesse público, justificado, com todas as questões legais. A Conselheira Angélica Cosenza, após os cumprimentos formais, lembrou que o Conselho vem fazendo uma discussão muito séria e há bastante tempo sobre esse tema, reforçando sempre o interesse da administração, da universidade, acima do interesse individual, o qual pode surgir e ficará a cargo das unidades fazer a discussão interna; que nesse contexto é importante que a resolução esteja o mais clara e transparente possível para dar condições de trabalhar com ela e garantir esse direito a quem é de direito e não criar conflitos internos, e também não criar disparidades entre as unidades e debandadas de uma unidade para outra. Sustentou que, a despeito das diferenças entre a CD e FG, não vê muito sentido em separar, porque também vê dificuldades para a FG, uma vez que os secretários das unidades, que têm FG, lidam com questões estratégicas, que eles têm um trabalho vital no cotidiano, na presencialidade, na relação com sujeitos, porque recebem pessoas, lidam com questões importantes, e que por isso entende que também não convém. Defendeu pela manutenção dos FGs e CDs trabalharem em situações pontuais e excepcionais de interesse da administração. A Senhora Presidente resgatou que a proposta de designar a possibilidade de teletrabalho para os trabalhadores em cargos de comissão veio da minuta do Comitê, era o parágrafo 4º do artigo 27; que o Plenário, nas suas discussões, tentou entender a redação do parágrafo. Pontuou que não bater ponto não significa teletrabalho, que o fato do CD2 ou o CD3 não bater ponto, não significa que ele está em teletrabalho; que o que existe é uma flexibilidade de entrada e saída. Continuou fazendo a pergunta se, no interesse da administração, os planos de trabalho poderão ter os cargos em comissão, o que nesse sentido permite tratar de forma homogênea todos os setores da UFJF onde for instituído o PGD, porque as falas dizem que nem todo mundo terá teletrabalho, e que esta discussão de PGD existe pela possibilidade do teletrabalho; que está posto que haverá três dias de presencialidade para todos os lugares que têm teletrabalho e onde existe o cargo em comissão, os trabalhadores também vão entrar com três dias de presencialidade; que na fala da representação do sindicato e do Comitê a defesa é de que não é pontual. Destacou que o objetivo não é aumentar a norma sobre o CD 4, não é para punir o CD 4, a preocupação é do ponto de vista da organização do trabalho, visto que são lugares estratégicos para a gestão; que é preciso ter clareza por que é necessário encaminhar a votação e a implementação do PGD. Considerou que, nesse momento, há quatro propostas, quais sejam, a primeira é o texto original do Comitê do jeito que foi encaminhado; a segunda é a proposta de que dentro do interesse da administração, que para para uns conselheiros parece que é excepcional, mas para outros não, o coordenador ou gerente tem dois dias de teletrabalho, respeitando o não fechamento do espaço e não deixando de atender ao público; a terceira foi apresentada pela Direção da Faculdade de Educação, sendo *“A modalidade de teletrabalho poderá ser implementada para os servidores [previstos no caput do artigo] que ocupam cargos comissionados (FGs e CDs), em situações excepcionais e pontuais no interesse da Administração, devendo ser observado, em todos os casos, a compatibilidade das atribuições do cargo e das atividades com o PGD”*; e a quarta da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, sendo *“A modalidade de teletrabalho poderá ser implementada para os servidores [previstos no caput do artigo] que ocupam cargos de Direção (CDs), em situações excepcionais de interesse da Administração, devendo ser observado, em todos os casos, a compatibilidade das atribuições do cargo e das atividades com o PGD”*. O Conselheiro Marcelo Silvério, após os cumprimentos formais, refletiu sobre a previsão na resolução de um plano em cada unidade, o qual estabelece quais trabalhadores estão ou não incluídos no plano e, consequentemente, estarão em PGD, conforme a necessidade do interesse público. Questionou, do ponto de vista operacional, como será prevista a excepcionalidade num plano em que já se prevê quem trabalha ou não em PGD e considerou que, por ser excepcionalidade, não tem como ser previsível, porque se for prever os casos de excepcionalidade, eles deixam de ser excepcionais, já que eles estão previstos. Expôs o entendimento de que teletrabalho, no ponto de vista do PGD, é algo regular, que exige um planejamento, uma finalidade, e isso se estabelece; que o trabalhar de casa de forma excepcional, a gente, enquanto gestão, já faz isso em diversas situações. A Conselheira Viviane Pereira expôs o entendimento de que quando se fala em excepcionalidade é para não estar no plano mesmo, de forma que o CD possa realizar o teletrabalho, o que não tem regulamentação hoje dentro da Universidade; que a ideia é incluir o CD 4 para aproveitar o debate do PGD. Explicou que o CD 4 não constaria no plano, porque quando ele consta no plano, ele deixa de ser excepcionalidade, está sendo planejado; que o CD seria diretamente autorizado pelo gestor das unidades a fazer em situações pontuais. O Conselheiro Adilson considerou que o plano do PGD é dinâmico, ainda que seja pré-definido; elogiou a fala do Rafael Lucas e defendeu a possibilidade dos FGs participarem de forma efetiva do PGD e que nas unidades as pessoas discutam se podem ou não. A Conselheira Angélica Cosenza defendeu a proposta de que não haveria possibilidade de teletrabalho nem para quem tem FG, nem para quem tem CD, somente em casos pontuais e excepcionais, que são casos que acontecem incertos, que são imprevisíveis, que a gente não consegue prever; que talvez seja possível fazer alguma resolução específica, no âmbito da unidade, que estabeleça sobre este teletrabalho, ainda que não tenha plano ou ainda que não tenha uma regulamentação no âmbito do PGD. O Conselheiro Eduardo Condé propôs a supressão do parágrafo 4º do artigo 27, uma vez que ele está complicando a discussão e não há necessidade desse dispositivo; que se houver necessidade de constar no plano, ele pode ser convocado, inclusive, por necessidade de excepcionalidade; que se está ocupando um cargo, inclusive de confiança, ele tem que ter a possibilidade, inclusive, de ser convocado para vir trabalhar imediatamente. O servidor Flávio Sereno, representante do Comitê, solicitou um tempo para que o Comitê possa conversar e concordar, dentro do raciocínio desenvolvido pelo Conselheiro Eduardo Condé, que quem tem cargo de confiança está em dedicação integral à instituição e que por isso pode ser convocado, inclusive fora do teletrabalho. O Conselheiro Marcel registrou estar contemplado pela proposta do Conselheiro Eduardo Condé. A Senhora Presidente concedeu o prazo de três minutos para que o Comitê pudesse conversar e registrou que a mesa teve o entendimento de que a proposta que ficou em discussão desde o dia 20 de fevereiro superou a proposta original, porque era genérica e retomou a leitura do artigo 27 e dos parágrafos. A Conselheira Isabela Veiga, em nome da Presidência do Comitê, informou a retirada da proposta de redação e adesão à proposta de supressão do parágrafo 4º do artigo 27. A Senhora Presidente constatou que a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, o Comitê e a Faculdade de Educação retiraram as suas propostas, e que a Pró-Reitoria de Planejamento manteve a sua proposta de suprimir o parágrafo 4º do artigo 27. Nesse contexto, a Senhora Presidente entendeu que houve consenso do Plenário no sentido de suprimir o parágrafo 4º do artigo 27. Passou-se então à leitura do parágrafo 5º do artigo 27, o qual precisa ser renumerado, o qual estabelece que *“a participação no PGD não poderá implicar redução de período de atendimento presencial ao público realizado pelo setor”*. A Senhora Presidente defendeu a importância do dispositivo, uma vez que a minuta do PGD, desde o início das discussões, foi cotejada com a presencialidade diante dos espaços que realizam o atendimento durante a manhã e a tarde. Passou-se ao artigo 28 e seu parágrafo único, os

quais estabelecem que “nas hipóteses em que a Constituição Federal admite acumulação de cargos públicos, para que seja autorizado o ingresso e permanência no PGD, caberá ao participante demonstrar e a Chefia Imediata manifestar quanto à ausência de prejuízo no cumprimento integral do plano de trabalho; e na disponibilidade para comparecer ao local determinado pela Administração, quando for o caso e manter contato com a Chefia da Unidade de Execução e com terceiros; e realizar atividades síncronas conforme previsto no Plano Individual” e também “será considerada a jornada de trabalho expressamente prevista na legislação para os cargos públicos acumuláveis”. A Conselheira Luciana Melquíades, após cumprimentos formais, defendeu a proposta de que a chefia imediata e o dirigente da Unidade Administrativa ou Acadêmica devem se manifestar quanto à ausência de prejuízo. A Senhora Presidente questionou o servidor Rafael Lucas, Coordenador da PROGEPE, e a Conselheira Isabela Veiga, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, se veem algum problema na incorporação proposta, e houve resposta positiva no sentido da incorporação. O Conselheiro Adilson também se manifestou favoravelmente à proposta. A Senhora Presidente considerou que houve consenso no sentido da incorporação proposta pela Conselheira Luciana. Passou-se ao artigo 29 da minuta, o qual foi encaminhado com a seguinte redação: “Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial”. A senhora presidente pontuou que a redação contempla a Instrução Normativa mais recente. A Conselheira Angélica Cosenza questionou porque o Comitê restringiu a somente o primeiro ano do estágio probatório e se seria possível prever durante todo o estágio probatório. Justificou que o período do estágio probatório leva o servidor a conhecer melhor a unidade, as pessoas e a dinâmica das relações entre os estudantes e os professores; que é fundamental que a presencialidade se faça para que o TAE se acomode e tenha pertencimento, assim defendeu que se estenda o período para todo o estágio probatório, e não somente durante o primeiro ano, em que o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata. Propôs que os servidores públicos efetivos, durante o estágio probatório, não poderão ser selecionados para a modalidade de teletrabalho e que a proposta também implicaria na alteração do primeiro parágrafo. A Conselheira Luciana Melquíades corroborou com a proposta da Conselheira Angélica, tendo em vista o significado do próprio período de estágio probatório, o qual visa justamente o conhecimento do perfil do servidor, sendo a presencialidade é inerente ao próprio instituto; que o formulário de avaliação tem itens das habilidades pessoais, das habilidades relacionais e que seria difícil avaliar essas habilidades sem ser no contexto da presencialidade. O Conselheiro Adilson justificou que o período de um ano de estágio probatório, está na IN; que em um ano a pessoa consegue se habituar, ver, visualizar, fazer parte e integrar; que o legislador já pensou nisso, inclusive nas transferências, que serão seis meses. Defendeu que o comitê se debruçou sobre a legislação, e que não se deve avançar mais do que o legislador pensou. A Senhora Presidente esclareceu que hoje o estágio probatório são três anos, ou seja, 36 meses; que são três ciclos de avaliação. O servidor Flávio Sereno, representante do Comitê, defendeu o texto construído no comitê e também a resolução em vigor. Entendeu que a avaliação tem um grau de subjetividade que depende do dirigente e depende também da natureza do trabalho; que os dirigentes de um mesmo setor podem ter opiniões diferentes, alguns vão entender que se precisa de um ano, outros dois ou três; que há diversos setores, muito heterogêneos, na universidade, e pode ser que para determinado setor precise de mais tempo, pode ser que para outro setor precise de menos tempo; que o debate, se precisa de mais do que um ano em que a pessoa tem que ficar presencial, ele deveria, e a resolução garante isso, ser feito dentro da unidade; que não é razoável obrigar todas as unidades a fazer isso por meio de um dispositivo restritivo que não tem no decreto e nem nas instruções normativas. Argumentou que o estágio probatório serve para você ser testado, avaliado, se você vai continuar no serviço público onde você está, e se a universidade está optando por ter um programa de gestão e desempenho com a modalidade de teletrabalho, seria interessante também que esse servidor fosse testado trabalhando em teletrabalho, já que após o estágio probatório, pode ser que ele ingresse nessa modalidade. A Senhora Presidente considerou a dificuldade de ter um regramento que diz que é preciso respeitar o primeiro ano, e é colocado para outras unidades acadêmicas a possibilidade de encaminhar o estágio probatório todo; que haverá resistência do trabalhador e que o objetivo dessa resolução, o tempo todo, é diminuir a possibilidade de acirramento. O servidor Flávio Sereno argumentou que talvez faça sentido não criar uma regra dentro da unidade, ou não fazer discussão dentro da unidade relacionado a uma pessoa específica, mas se poderia pensar nas distribuição das tarefas que podem ser realizadas ou não em teletrabalho, as quais são atribuídas pela própria Direção; que a ideia é não fazer uma resolução demasiado restritiva, e que seja dado espaço para uma avaliação do setor ou do dirigente do setor, mais especificamente. O Conselheiro Alexandre Aranha, após os cumprimentos formais, expôs que os dois argumentos lhe pareceram robustos, que se por um lado é preciso refletir sobre a natureza do estágio probatório, inclusive quanto à capacidade relacional de quem está entrando e que se leva um tempo para o servidor se ambientar na instituição e conhecer o funcionamento da instituição, ao mesmo tempo, muitas pessoas estão na instituição há muito tempo e não conhecem a instituição, e nem o estágio probatório foi capaz de resolver isso por si mesmo; por outro lado, é interessante o argumento de não personalizar o PGD e vincular o PGD à tarefa; que nesse sentido, o gestor também pode direcionar tarefas, de modo que aquela pessoa no estágio probatório não execute tarefas que dependam de PGD. Concluiu que têm dúvidas e que por isso gostaria de ouvir, se for possível, outras posições, visto que os dois argumentos lhe parecem muito sólidos e que ainda não consegue tomar uma posição a respeito de um ou de outro. O Conselheiro Luiz Tegedor considerou que, a partir do ingresso por concurso público, não é possível realizar um recrutamento direcionado quanto ao perfil do servidor que vai entrar, sendo necessário desenvolver capacidades, habilidades e atitudes durante o exercício; que nesse contexto, a norma está no lugar correto, porque prevê um ano essencialmente presencial e os outros dois anos ele ainda tem três dias de presencialidade obrigatória; que anteriormente, por consenso, houve a preservação das portas abertas, da flexibilização; que se está regulamentando nessa direção; que há um processo acelerado de digitalização do governo federal, que hoje se atende o cidadão por meios digitais e que por isso é necessário avaliar o servidor que está entrando, inclusive com os conhecimentos que ele traz; que é pertinente a forma como está na minuta e que não é necessário restringir e sim dar margem para fazer ajustes de gestão pela tarefa, pelo plano. A Conselheira Angélica Cosenza sustentou que a discussão não é sobre produtividade ou sobre teste da capacidade produtiva ou adaptacional daquele TAE a uma condição ou outra de trabalho, mas sim sobre convivência, pensar na ideia de um servidor que entra e que precisa conviver no seu ambiente de trabalho; que por isso o servidor precisa conhecer, mais profundamente, e talvez um ano seja muito pouco, muito pouco; que há servidores e professores com muitos problemas de convivência interpessoal, depois de estar tantos anos nessa universidade; que talvez esse período de três anos seja um período a ser respeitado para que essa convivência possa se construir para efeito desta premissa máxima dessa resolução, que é resguardar a presencialidade, na perspectiva de conhecer, de conviver, de saber quem são os seus pares, de maneira mais aprofundada; que o objetivo não é testar como ele vai incorporar o teletrabalho na sua prática, que isso pode ser feito

depois do estágio probatório, não precisa ser feito antes. O servidor Rafael Lucas, representante do Comitê, esclareceu que há algumas licenças que são obrigatórias de serem concedidas, inclusive durante o período de estágio probatório, como exemplo, tratou da licença para acompanhamento de cônjuge; que quando se aumenta este limite para três anos, essa unidade e a universidade, fatalmente, vai perder este servidor durante três anos; que ao se prever um ano se está seguindo a instrução normativa e que após ultrapassar esse um ano, mesmo que o servidor tenha solicitado um exercício provisório numa outra entidade, se poderia, a depender da natureza do seu cargo e a depender das suas atribuições, reavê-lo por meio de teletrabalho na instituição após um ano. De forma técnica, argumentou que a mudança de um para três, a depender da característica, a depender da situação, pode sim gerar este efeito em termos da composição da força de trabalho. A Conselheira Maria dos Remédios, após os cumprimentos formais, argumentou, com todo respeito, que a narrativa da Conselheira Angélica Cosenza é muito relativa porque há servidores que vem redistribuídos de outras instituições, com muitas experiência, mas chegam na UFJF e passam a vivenciar situações que se igualam ao período do estágio probatório; que, atualmente, servidores experientes dentro da UFJF não estão sendo respeitados e valorizados em seus ambientes de trabalho; que antigamente existia a CPPTA, onde se discutia os conflitos com o chefe, com os colegas, que isso não existe mais e até para pedir uma remoção é complicado; que nesse contexto vamos viver a vida inteira em estágio probatório, tendo que se adaptar ao local, ao trabalho, e defendeu o texto que prevê um ano. Acrescentou que os trabalhadores, por vezes, podem se sentir melhor no teletrabalho, na casa dele, do que aqui dentro, rende mais e trabalha mais, sendo mais útil para a instituição. O Conselheiro Adilson argumentou que é necessário que a pessoa que está no estágio probatório também viva o teletrabalho; que a instrução normativa federal estabelece o prazo de um ano e que a redação da minuta reflete isso que já foi pensado pelo legislador; que o sindicato também defende a redação original da minuta encaminhada. O Conselheiro Alexandre Aranha opinou que a questão não é subjetiva, mas bem objetiva; que se sentiu muito contemplado com a explicação do Rafael e com a fala do Luiz; que é necessário se ater às questões objetivas, e não às narrativas e subjetividades; que se o legislador já tem um entendimento a respeito do estágio probatório, a exemplo das licenças que são concedidas, isso não nos permite ser mais restritivos aqui; que já foi aprovada a presencialidade mínima de três dias; que não serão dois dias de teletrabalho que vão impedir de aferir a capacidade relacional. Afirmou que pessoalmente se sente esclarecido e mais confortável com o texto que foi proposto originalmente. A Senhora Presidente afirmou que o objetivo da mesa é tentar trabalhar com o consenso. A Conselheira Luciana Melquiades informou que conversou com a Conselheira Angélica para consensuar uma proposta de redação no sentido de admitir exceções no interesse da administração, que permitiria resguardar situações como as que o Rafael Lucas mencionou. Propôs que durante o estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata ou para outro servidor da mesma unidade, designado pelo dirigente, salvo em situações excepcionais de interesse da administração pública, também sugeriu como opção colocar no parágrafo segundo mais um inciso, estabelecendo as situações excepcionais no interesse da administração possa resolver. A Senhora Presidente refletiu que o caput do artigo 29 estabelece que *“os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial”*, que, por outro lado, o fato de dizer que no primeiro ano não pode, também não está dizendo que vai ter nem no segundo e nem no terceiro. O Conselheiro Fernando Gaudereto Lamas entendeu que a mudança proposta deve estar disposta no artigo 29, de forma que os servidores públicos efetivos durante o primeiro ano do estágio probatório não poderão ser selecionados para modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial; que a partir do segundo ano, mediante as situações mencionadas, eles poderão; que se a ideia de redação seja de não fazer o PGD nos três anos de estágio probatório, deve constar que no primeiro ano obrigatoriamente não sai e a partir do segundo ano, a partir das excepcionalidades destacadas pelo Rafael poderia. O Conselheiro Adilson pontuou que as situações previstas no parágrafo segundo apontam que, inclusive, no primeiro ano, pode acontecer determinadas situações onde a pessoa pode vir a trabalhar no PGD, mesmo ainda em estágio probatório; que essas situações vêm da legislação e que tem uma, que é a última, foi prevista no Comitê; que a redação do artigo 29 e conjunto, incluindo os parágrafos, sob pena de ferir à instrução normativa. A Senhora Presidente considerou que há um conjunto de temas que compõem essa exceção e afirmou que a forma como o caput do artigo 29 está não estabelece que o segundo ano e o terceiro ano vai ter teletrabalho; que há apenas a proibição de teletrabalho no primeiro ano, ou seja, que o trabalhador não vai ser selecionado; que isso não quer dizer que no segundo ano, no terceiro, ele vai ser selecionado; que é no plano de trabalho, de acordo com a natureza do trabalho, que isso constará, dependendo de todos os elementos que a resolução vem regravando; que dentro do artigo 29 há os parágrafos da excepcionalidade; que se no primeiro ano o trabalhador não pode ser selecionado, como regra, há as exceções; que esse talvez seja um artigo, que nos obriga a ver o que está na exceção antes de tentar mudar o caput. A Conselheira Raquel Isidoro, após cumprimentos formais, expôs que teve dúvida porque ficou muito claro que o PGD está ligado a atividades, no sentido de que a gestão vai definir quais as atividades e quais servidores vão desempenhar essas atividades; que se na proposta começar a se colocar exceções que estão vinculadas à pessoa do servidor, como a licença para acompanhamento e as outras que estão colocadas, uma coisa começa a não conversar com a outra. A Senhora Presidente agradeceu a ponderação da Conselheira Raquel Isidoro e também a presença de todos e todas, encerrando a reunião por ausência de quórum, informou que a Secretaria Geral convocará a continuidade da reunião para sexta-feira, a qual foi secretariada por mim, Álvaro de Azeredo Quelhas, que, para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 19 de agosto de 2026.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral da UFJF

Profa. Dra. Girlene Alves da Silva
Reitora da UFJF/Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Salgueiro Perobelli, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Simplicio Machado, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel de Toledo Vieira, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felício, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Claudio Paradela Ferreira, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bastos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Filipe Domingos Ramos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Von Rondow Fernandes Costa, Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Bernadete da Silva Rocha, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Maurício Aniceto, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estefanie Ianna Lima Rodrigues, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicea Helena de Almeida Nogueira, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Bernardes Tegedor, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



[novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Franco de Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Warleson Peres, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Almeida Rohr de Oliveira Isidoro, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Irene Bombonato, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lougon Borges de Mattos, Conselheiro(a)**, em 15/09/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edwaldo Sergio dos Anjos Junior, Conselheiro(a)**, em 15/09/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 16/09/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Habib Hallak, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Magda Narciso Leite, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Borges Ribeiro Junior, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Andrade, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Murilho da Silva, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Sudario Cabral, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 17/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Souza Melo, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Clarice Lima Alvares da Silva, Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



[novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 23/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telmo Mota Ronzani, Vice-Reitor(a)**, em 23/09/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3205029** e o código CRC **D988C987**.

Referência: Processo nº 23071.920109/2026-74

SEI nº 3205029